



**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

## **CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI**

### **RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 011**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, inciso XXII e artigo 51, incisos XVI e XXI do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião extraordinária do dia 08 de junho de 2018;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **APROVAR** o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciado no processo n. 2018/20321/0402.

Art. 2º - O referido Regimento Interno encontra-se anexo a presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS**, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**

Presidente



**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

## **ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 011**

### **REGIMENTO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Pró-Reitoria de Extensão – Proex, prevista no § 1º do artigo 6º do Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, promoção, articulação, avaliação, monitoramento, execução, controle, supervisão e registro das ações de extensão, cultura e assuntos estudantis.

Parágrafo único - Conforme estabelecido na Política de Extensão da Unitins, a Extensão Universitária é o processo interdisciplinar, educativo, cultural, social, científico e político que é representado por um conjunto de ações visando à articulação do ensino e da pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** - A Pró-Reitoria de Extensão - Proex possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria de Extensão;
- II - Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social;
- III - Coordenadoria de Programas, Projetos e Prestação de Serviços e;
- IV - Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Registros.

**§ 1º** - Ainda integra a estrutura da Proex, a Câmara de Extensão, instância técnica consultiva e deliberativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, conforme previsto no artigo 53 do Estatuto da Unitins.

**§ 2º** - As competências e atribuições da Câmara de Extensão são regulamentadas em regimento próprio.

**Art. 3º** - O/A Pró-Reitor(a) de Extensão será um servidor público efetivo do quadro da Universidade Estadual do Tocantins, nomeado pelo Reitor.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

**Art. 4º** - O/A Diretor(a) e os/as Coordenadores/as da Proex serão servidores de nível superior indicados pelo/a Pró-Reitor(a) e designados pelo(a) Reitor(a).

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**Art. 5º** - Compete ao(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, além das atribuições específicas elencadas no artigo 24 do Estatuto da Unitins, as seguintes:

I – coordenar e supervisionar a política de extensão, cultura e assuntos estudantis da Universidade;

II – manter articulações, contínuas e permanentes, com as outras Pró-Reitorias e os demais órgãos da Universidade, visando assegurar o aperfeiçoamento, a integração e a eficácia das ações de extensão, cultura e assuntos estudantis;

III - promover e assegurar condições para a participação estudantil na Universidade;

IV - gerenciar os recursos financeiros destinados às ações de extensão, cultura e assuntos estudantis.

### **Seção II DA DIRETORIA DE EXTENSÃO**

**Art. 6º** - A Diretoria de Extensão tem por finalidade principal colaborar e auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão nas questões inerentes ao planejamento, implementação, registro, monitoramento e avaliação das ações de extensão, cultura, assuntos estudantis e registros.

**Art. 7º** - A Diretoria de Extensão é constituída por um(a) Diretor(a), além do pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao seu funcionamento.

**Art. 8º** - Compete ao/a Diretor(a) de Extensão:

I - substituir o(a) Pró-Reitor(a) nas suas faltas e impedimentos, inclusive no que se refere à Câmara de Extensão;

II - elaborar, em conjunto com as coordenações, o Plano de Trabalho Anual da Proex;

III - avaliar e sistematizar o Relatório Anual de Gestão das ações da Proex;

IV - assegurar e acompanhar a execução das ações de extensão, cultura, assuntos estudantis e registros, garantindo que sejam submetidas aos procedimentos normativos institucionais;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

V - analisar as planilhas orçamentárias das propostas de extensão e explicitar os casos em que implicarem despesas financeiras não previstas ou contrapartida de investimento da Universidade;

VI - promover e apoiar a realização de ações de extensão, cultura e assuntos estudantis;

VII - fomentar a implementação da Política Cultural no âmbito da Unitins;

VIII - acompanhar e colaborar no planejamento, implementação e execução da Política de Assistência Estudantil da IES;

IX - orientar e auxiliar na elaboração de minutas de editais de seleção, decorrentes das ações de extensão, cultura e assuntos estudantis;

X - coordenar o processo de seleção de projetos concorrentes a editais e bolsas de extensão, quando for o caso;

XI - propor a implantação e melhorias para os sistemas de registros das ações de extensão, cultura e assuntos estudantis, sempre que houver necessidade;

XII - propor melhorias para os procedimentos e fluxos adotados pela Proex, sempre que necessário;

XIII - monitorar a emissão de certificados de extensão, cultura, assuntos estudantis e registros;

XIV - acompanhar a implementação do Programa Institucional de Apoio a Bolsa de Extensão (Pibex);

XV - cumprir e assegurar o cumprimento das normas e regulamentos da Unitins e da legislação vigente;

XVI - propor, em conjunto com as coordenações, a Política de Monitoramento e Avaliação das ações de extensão, cultura, assuntos estudantis e registros, bem como acompanhar a sua implementação;

XVII - colaborar no processo de implantação e implementação da Política de Curricularização da Extensão Universitária, garantindo a ampla participação da comunidade acadêmica.

XVIII - elaborar minutas de documentos normativos, em conjunto com as coordenações;

XIX - assegurar e acompanhar a abertura de Editais anuais para apoio financeiro às ações de extensão, cultura e assuntos estudantis;

XX - garantir a correta operacionalização do Sistema de cadastro e certificação das ações de Extensão (Sistema Evento);

XXI - assegurar a correta operacionalização do Sistema de Gestão de Documentos (SGD);

XXII - planejar, acompanhar e revisar o Plano Plurianual – PPA;

XXIII - exercer a chefia mediata dos servidores da Proex;

XXIV - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo(a) Pró-reitor(a) de Extensão.

### **Seção III**

#### **DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

**Art. 9º** A Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social é responsável pela coordenação, planejamento, execução, controle, avaliação e monitoramento das ações de extensão no âmbito da Unitins.

**Art. 10** - A Coordenadoria é constituída por um(a) Coordenador(a) e um(a) servidor(a) técnico-administrativo de nível superior, além do pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao seu funcionamento.

**Art. 11** - Compete ao(a) Coordenador(a) de Extensão e Desenvolvimento Social:

I - receber, providenciar autuação e analisar as propostas de extensão para apreciação e deliberação da Câmara de Extensão;

II - subsidiar os trabalhos da Câmara de Extensão em suas deliberações e de decisão em questões operacionais e assuntos de sua competência;

III - manter organizados os processos de registros das ações de extensão sob sua responsabilidade;

IV - realizar o acompanhamento sistemático das ações de extensão, junto às respectivas coordenações, por meio dos relatórios parciais e finais;

V - apoiar os/as coordenadores/as das ações de extensão institucionalizadas na Unitins, oferecendo suporte técnico para a sua devida execução;

VI - contribuir para que as ações de extensão propostas estejam sempre de acordo com a política de extensão da Unitins, considerando as demandas da sociedade e integrando-se ao ensino e à pesquisa;

VII - estabelecer diálogo constante com todos os setores da Proex e coordenadores/as de ações de extensão da Unitins;

VIII - promover diálogo permanente com docentes, discentes, técnicos administrativos e sociedade, visando sensibilizar, mobilizar, socializar e avaliar a extensão universitária na Unitins;

IX - observar o cumprimento de normativas relacionadas ao registro, apoio, divulgação e monitoramento das ações de extensão da Unitins;

X - subsidiar o setor responsável pelo registro de carga horária de técnicos administrativos e docentes, no que tange à participação em ações de extensão aprovadas;

XI - propor critérios e instrumentos que permitam o correto registro, monitoramento e avaliação das ações de extensão da Unitins;

XII - propor treinamentos e capacitações que se fizerem necessárias para o correto cumprimento da política de extensão, normativas e manuais da Unitins;

XIII - contribuir para a interação com setores do ensino e pesquisa, visando implementar a política de extensão;

XIV - contribuir com o planejamento das ações da Proex, em conjunto com a Diretoria e demais Coordenações;

XV - subsidiar o processo de certificação das ações de extensão institucionalizadas, garantindo a apresentação da documentação exigida em normativa e o devido encaminhamento ao setor responsável pela emissão;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

XVI - receber e encaminhar ao setor responsável as solicitações de cadastro de ação no Sistema Eventos, observando sua devida institucionalização;

XVII - fomentar, elaborar e executar ações de extensão que tenham recorte da área de direitos humanos, de gênero, de relações étnico-raciais, de geração e de diversidade religiosa, em conjunto com docentes e discentes da Unitins;

XVIII - elaborar o Planejamento Anual das Ações da Coordenação conjuntamente com a equipe de assessoria;

XIX - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que solicitado;

XX - propor a abertura de edital anual, visando à seleção de ações de extensão que demandarem recursos financeiros da Unitins;

XXI - representar a Unitins em conselhos setoriais de políticas públicas e sociedade civil, quando solicitado(a) e designado(a);

XXII - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

#### **Seção IV**

### **DA COORDENADORIA DE PROGRAMAS, PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 12** - A Coordenadoria de Programas, Projetos e Prestação de Serviços é responsável pela coordenação, planejamento, execução, controle, avaliação, monitoramento e apoio a programas e projetos especiais de iniciativa da gestão da Unitins, atuando inclusive na captação e mobilização de recursos por meio da prestação de serviços de consultorias, assistências técnicas e assessorias.

**Art. 13** - A Coordenadoria é constituída por um(a) Coordenador(a) e um(a) servidor(a) técnico-administrativo de nível superior, além do pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao seu funcionamento.

**Art. 14** - Compete ao(a) Coordenador(a) de Programa, Projetos e Prestação de Serviços:

I - elaborar e executar programas e projetos de iniciativa da gestão da Unitins;

II - apoiar e acompanhar os programas e projetos de extensão institucionalizados que estejam vinculados à coordenação, inclusive solicitando relatórios parciais e finais das ações;

III - manter os processos e registros dos programas e projetos sob sua responsabilidade, devidamente autuados e organizados;

IV - participar, em conjunto com a direção e demais coordenações, do planejamento e execução de eventos institucionais de extensão;

V - estabelecer parcerias e intercâmbio com instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil para desenvolvimento e execução de programas e projetos, após aprovação da Pró-Reitoria de Extensão;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

VI - atuar na captação e mobilização de recursos, por meio da prestação de serviços de consultorias, assistências técnicas, assessorias, entre outros, bem como por meio de editais externos;

VII - representar a Unitins em conselhos setoriais de políticas públicas e sociedade civil, quando solicitado e designado;

VIII - estabelecer diálogos contínuos com a comunidade acadêmica sobre a Política de Extensão, em conjunto com as demais Coordenações;

IX - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que solicitado;

X - participar do planejamento das ações da Proex, em conjunto com a Diretoria e demais Coordenações;

XI - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

## Seção V

### DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E REGISTROS

**Art. 15** - A Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Registros é responsável pela coordenação, planejamento, execução, controle, avaliação e monitoramento das ações e serviços inerentes aos assuntos estudantis, à cultura, às ações afirmativas, estágio não obrigatório e pelo registro das atividades vinculadas à sua coordenação.

**Art. 16** - A Coordenadoria é constituída por um(a) Coordenador(a) e um(a) servidor(a) técnico-administrativo de nível superior, além do pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao seu funcionamento.

**Art. 17** - Compete ao(a) Coordenador(a) de Assuntos Estudantis e Registros:

I - contribuir com o planejamento das ações da Proex, em conjunto com as demais Coordenações;

II - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que solicitado;

III - observar o cumprimento das normativas e manuais relacionados às ações e serviços de assistência estudantil, cultura, ações afirmativas e estágio não obrigatório da Unitins;

IV - propor à Pró-Reitoria o estabelecimento de parcerias com empresas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, cujas atividades interessem à vida universitária;

V - coordenar, acompanhar e mediar as ações de assistência estudantil, cultura, ações afirmativas, e estágio não obrigatório junto aos Câmpus;

VI - propor, articular e/ou realizar treinamentos e capacitações que se fizerem necessários para o correto cumprimento normativo relativo à assistência estudantil, cultura, ações afirmativas e estágio não obrigatório;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

- VII - planejar, acompanhar e avaliar a execução da Política de Assistência Estudantil;
- VIII - articular e acompanhar, junto às demais Pró-Reitorias da IES, as ações e serviços referentes à Política de Assistência Estudantil;
- IX - realizar pesquisas sobre o perfil socioeconômico dos(as) estudantes da IES;
- X - elaborar, com a ampla participação dos(as) estudantes, normas e regulamentos específicos das ações e serviços de Assistência Estudantil;
- XI - estabelecer diálogos contínuos com os discentes sobre a Política de Assistência Estudantil;
- XII - acolher as demandas dos(as) acadêmicos(a) no que se refere à Assistência Estudantil, dando os encaminhamentos necessários;
- XIII - orientar, sempre que necessário, os(as) acadêmicos(as) quanto às ações e serviços da Política de Assistência Estudantil e do Estágio Não Obrigatório;
- XIV - fomentar e subsidiar ações voltadas para a construção de uma cultura de inclusão para os estudantes, promovendo a acessibilidade, a valorização da diversidade e a pluralidade de ideias;
- XV - promover condições para a participação estudantil na universidade;
- XVI - realizar cursos de formação de interesse social da comunidade estudantil, articulando sempre que possível com outras unidades acadêmicas e instituições/organizações externas;
- XVII - fomentar e apoiar a realização de ações voltadas para o esporte, o lazer, a inclusão social e digital nos Câmpus da Unitins;
- XVIII - fomentar, promover, apoiar e implementar ações culturais no âmbito da Unitins;
- XIX - coordenar e avaliar a execução do Estágio Não Obrigatório, observando os procedimentos institucionais adotados e a legislação específica;
- XX - estabelecer contatos permanentes com os campos de estágio não obrigatório, identificar novos campos, avaliar as condições de realização dos estágios, bem como o interesse no oferecimento de novas vagas;
- XXI - assegurar os procedimentos institucionais para celebração de convênio, garantindo o correto registro e a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório;
- XXII - acompanhar sistematicamente os acadêmicos/as que estão em campo de Estágio Não Obrigatório e manter atualizado cadastro dos/as mesmos/as;
- XXIII - manter atualizado o cadastro de concedentes de estágio não obrigatório e acompanhar a vigência dos Termos de Convênio;
- XXIV - articular com as coordenações de cursos, os(as) docentes orientadores(as) responsáveis pelo acompanhamento pedagógico dos(as) estagiários(as);
- XXV - propor minutas de editais de seleção, decorrentes das ações de Assuntos Estudantis e Cultura;
- XXVI - manter os processos e registros dos programas e projetos sob sua responsabilidade, devidamente autuados e organizados.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**

108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173, Palmas - Tocantins - Cep: 77020-122 - Tel: +55 63 3218-2939 - www.unitins.br

XXVII - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

## **Seção VI DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

**Art. 18** - O assessoramento técnico e administrativo é constituído por todos os(as) servidores(as) técnicos e administrativos lotados na Proex e que não estejam exercendo funções de direção ou coordenação, cabendo-lhes proporcionar o suporte técnico e administrativo-operacional necessário para a realização das atividades da Pró-Reitoria.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** - O Pró-Reitor(a), o Diretor(a) e os(as) Coordenadores(as) poderão, a seu critério, convidar servidores do quadro da Unitins para subsidiá-los em atividades a serem realizadas nos campos da extensão, da cultura e dos assuntos estudantis.

**Art. 20** – Os servidores lotados na Proex serão submetidos ao constante aperfeiçoamento profissional, mediante participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos e eventos congêneres.

**Art. 21** – Constitui-se obrigação de todos os integrantes da Proex zelar pelo sigilo das informações que lhes forem confiadas.

**Art. 22** - Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo CONSEPE/CONSUNI.

**Art. 23** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE/CONSUNI, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins**, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Reitor